

LEI N° 9.796, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.****O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2026, nos termos do § 5º do art. 176 da Constituição do Estado e do disposto na Lei Estadual nº 9.624, de 31 de julho de 2025 – LDO/2026, compreendendo o:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III – Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado de Alagoas, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita bruta estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 26.664.608.948,00 (vinte e seis bilhões, seiscentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e oito mil e novecentos e quarenta e oito reais):

I – Esfera Fiscal: R\$ 24.271.607.033,00 (vinte e quatro bilhões, duzentos e setenta e um milhões, seiscentos e sete mil e trinta e três reais); e

II – Esfera Seguridade Social: R\$ 2.393.001.915,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e três milhões, um mil e novecentos e quinze reais).

Parágrafo único. A receita líquida das deduções constitucionais e legais estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 21.027.635.881,00 (vinte e um bilhão, vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e um reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, são discriminadas no Anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
MARCELO MELO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
WENDEL PALHARES COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETARIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
JUDSON CABRAL DE SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
TERESA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA
RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EMANUEL VICTOR DUARTE BARBOSA - Respondendo interinamente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO

SECRETARIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
JULIO CEZAR DA SILVA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador.....	01
Eventos Funcionais	25



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 12,09
Para faturamento por cm² R\$ 13,31

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficial@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

**SEJA UMA EMPRESA
PARCEIRA DO PROGRAMA
ALAGOAS SEM FOME E
CONTRIBUA PARA A
QUALIDADE NUTRICIONAL
DE MILHARES DE FAMÍLIAS
ALAGOANAS!**

**PARA SABER COMO PARTICIPAR FALE CONOSCO
NO WHATSAPP:**

8298704-2402.



Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 21.027.635.881,00 (vinte e um bilhões, vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e um reais), na forma do Anexo II desta Lei, no seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 13.793.833.690,00 (treze bilhões, setecentos e noventa e três milhões, oitocentos e trinta e três mil seiscentos e noventa e reais); e

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.233.802.191,00 (sete bilhões, duzentos e trinta e três milhões, oitocentos e dois mil cento e noventa e um reais).

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas e anulações total ou parcial dos recursos destinados às emendas individuais impositivas.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas ficam autorizados a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, até o limite dos valores que constam das respectivas unidades orçamentárias.

§ 2º As alterações promovidas por advento do disposto nos arts. 35 e 36 da Lei Estadual nº 9.624, de 2025, não oneram o limite disposto no *caput* deste artigo, estando às alterações limitadas ao montante fixado em emendas impositivas.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 6º A receita total estimada no Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, é de R\$ 18.215.063,00 (dezoito milhões, duzentos e quinze mil e sessenta e três reais), especificada no Anexo III desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto é fixada em R\$ 18.215.063,00 (dezoito milhões, duzentos e quinze mil e sessenta e três reais), conforme o Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 8º Os valores destinados às emendas impositivas, por força do que dispõe o art. 43 da Lei Estadual nº 9.624, de 2025, estão consignados no programa de trabalho próprio denominado EMENDAS PARLAMENTARES – ação 2056, atrelado a Unidade Orçamentária 13017 - Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

Parágrafo único. Caso a receita corrente líquida realizada no exercício financeiro de 2025 seja superior à prevista no projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas impositivas, por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo estadual, deverá considerar o pagamento, até o encerramento do primeiro semestre, de 65% (sessenta e cinco por cento) das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026 para emendas individuais de execução obrigatória, nos termos do art. 177 da Constituição Estadual, destinadas às transferências especiais a que se refere o art. 177-A, caput, inciso I, da Constituição Estadual, e às transferências regulares e automáticas do Estado aos demais entes federativos em favor dos respectivos fundos de saúde e de assistência social, observados os requisitos da legislação orçamentária e fiscal vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

§ 1º Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata esta Lei e para a realização da despesa, inclusive por meio da Programação Financeira para 2026, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e segundo a natureza da despesa, até a modalidade de aplicação, discriminadas em programa e ações, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 12. Acrescentar na Unidade Orçamentária – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS, todo Estado, no elemento de despesa 3.3.90, código do órgão 16003, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Adicionar na Unidade Orçamentária - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS, código do órgão 16003, Unidade Orçamentária 16514, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
12.571. 1013. 3583	APOIO A PROGRAMAS ESPECIAIS	210-Todo Estado	3.3.90/500	10.555.400,00	2.100.000,00	12.655.400,00
Total				2.100.000,00	2.100.000,00	12.655.400,00

§ 2º Decréscimo na unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, código do órgão 17000, Unidade Orçamentária 17010.

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Redução	Após Redução
24.131. 1034. 5266	PROMOÇÃO DE PLANOS DE MÍDIAS E CAMPANHAS	210-Todo Estado	3.3.90/500	5.964.262,00	2.100.000,00	3.864.262,00
Total				2.100.000,00	2.100.000,00	3.864.262,00

Art. 13. Acrescentar na Unidade Orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, todo Estado, no elemento de despesa 3.3.90, código do órgão 34000, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Adicionar na Unidade Orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, código do órgão 34000, Unidade Orçamentária 34051, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
06.122. 1019. 5275	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS	210-Todo Estado	3.3.90/500	229.828.611	12.000.000,00	241.828.611,00
Total				12.000.000,00	12.000.000,00	241.828.611,00

§ 2º Decréscimo na unidade orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, código do órgão 19000, Unidade Orçamentária 19033, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Redução	Após Redução
06.122.0004.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	210-Todo Estado	3.3.90/500	70.120.469	12.000.000,00	58.120.469,00
Total				12.000.000,00	12.000.000,00	58.120.469,00

Art. 14. Acrescentar na Unidade Orçamentária - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, código do órgão 19002, Unidade Orçamentária 19035, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Adicionar na Unidade Orçamentária - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, código do órgão 19002, Unidade Orçamentária 19035, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
06.122.0004.2200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	210-Todo Estado	3.3.90/500	790.000	2.500.000,00	3.290.000,00
Total				2.500.000,00	2.500.000,00	3.290.000,00

§ 2º Decréscimo na unidade orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, código do órgão 19000, Unidade Orçamentária 19033, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Redução	Após Redução
06.122.004.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	210-Todo Estado	3.3.90/500	70.120.469	2.500.000,00	72.620.469,00
Total				2.500.000,00	2.500.000,00	72.620.469,00

Art. 15. Acrescentar na Unidade Orçamentária - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, código do órgão 19001, Unidade Orçamentária 19034, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Adicionar na Unidade Orçamentária - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, código do órgão 19001, Unidade Orçamentária 19034, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
06.181.1017.5005	SAÚDE E BEM ESTAR DO POLICIAL MILITAR	210-Todo Estado	3.3.90/500	724.000,00	9.000.000	9.724.000,00
Total				9.000.000	9.000.000	9.724.000,00

§ 2º Decréscimo na unidade orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, código do órgão 19000, Unidade Orçamentária 19033, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Redução	Após Redução
06.122.0004.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	210-Todo Estado	3.3.90/500	70.120.469	9.000.000,00	61.120.469
Total				9.000.000,00	9.000.000,00	61.120.469

Art. 16. Acrescentar na Unidade Orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, código do órgão 24003, Unidade Orçamentária 24038, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Adicionar na Unidade Orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, código do órgão 24003, Unidade Orçamentária 24038, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
14.241.1044.5030	PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E PROTAGONISMO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	210-Todo Estado	3.3.90/500	350.000,00	995.000,00	1.345.000,00
Total				995.000,00	1.345.000,00	

§ 2º Decréscimo na unidade orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, código do órgão 13000, Unidade Orçamentária 13017, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04.122.0004.2200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	210-Todo Estado	3.3.90/500	7.920.000,00	995.000,00	6.925.000,00
Total				995.000,00	6.925.000,00	

Art. 17. Acrescentar na Unidade Orçamentária - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, código do órgão 19001, Unidade Orçamentária 19034, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Adicionar na Unidade Orçamentária - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, código do órgão 19001, Unidade Orçamentária 19034, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
06.181. 1017. 3575	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUARTEL	210-Todo Estado	3.3.90/500	500.000,00	2.800.000,00	3.300.000,00
Total				2.800.000,00	3.300.000,00	

§ 2º Decréscimo na unidade orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, código do órgão 14000, Unidade Orçamentária 14030, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Redução	Após Redução
20.605. 1043. 3580	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	210-Todo Estado	3.3.90/500	6.418.510	2.800.000,00	3.618.510,00
Total				2.800.000,00	3.618.510,00	

Art. 18. Acrescentar na Unidade Orçamentária - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, código do órgão 19001, Unidade Orçamentária 19034, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Adicionar na Unidade Orçamentária - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, código do órgão 19001, Unidade Orçamentária 19034, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
06.181. 1017. 3676	FORTALECIMENTO DO POLICIAMENTO HOMEM-ANIMAL	210-Todo Estado	3.3.90/500	1.000.000,00	200.000,00	1.200.000,00
Total				200.000,00	1.200.000,00	

§ 2º Decréscimo na unidade orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, código do órgão 14000, Unidade Orçamentária 14030, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Redução	Após Redução
20.605. 1043. 3580	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	210-Todo Estado	3.3.90/500	6.418.510	200.000,00	6.218.510,00
Total				200.000,00	6.218.510,00	

Art. 19. Acrescentar na Unidade Orçamentária - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, código do órgão 19002, Unidade Orçamentária 19035, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Adicionar na Unidade Orçamentária - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, código do órgão 19002, Unidade Orçamentária 19035, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
06.122. 0004. 2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	210-Todo Estado	3.3.90/500	42.022.734,00	1.000.000,00	43.022.734,00
Total				1.000.000,00	1.000.000,00	43.022.734,00

§ 2º Decréscimo na unidade orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, código do órgão 20000, Unidade Orçamentária 20020, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Redução	Após Redução
12.368. 1012. 3762	IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESCOLA 10	210-Todo Estado	3.3.90/500	119.528.822,00	1.000.000,00	118.528.822,00
Total				1.000.000,00	1.000.000,00	118.528.822,00

Art. 20. Acrescentar na Unidade Orçamentária - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, código do órgão 19003, Unidade Orçamentária 19036, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Adicionar na Unidade Orçamentária - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, código do órgão 19003, Unidade Orçamentária 19036, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
06.122. 0004. 2200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	210-Todo Estado	3.3.90/500	237,00	1.000.000,00	1.000.237,00
Total				1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.237,00

§ 2º Decréscimo na unidade orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, código do órgão 20000, Unidade Orçamentária 20020, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Redução	Após Redução
12.368. 1012. 3762	IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESCOLA 10	210-Todo Estado	3.3.90/500	119.528.822,00	1.000.000,00	118.528.822,00
Total				1.000.000,00	1.000.000,00	118.528.822,00

Art. 21. Acrescentar na Unidade Orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, código do órgão 34000, Unidade Orçamentária 34051, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Adicionar na Unidade Orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, código do órgão 34000, Unidade Orçamentária 34051, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
				Total		1.000.000,00
14.122. 0004. 2700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	210-Todo Estado	3.3.90/500	3.428.792	1.000.000,00	4.428.792,00
Total				1.000.000,00		4.428.792,00

§ 2º Decréscimo na unidade orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, código do órgão 20000, Unidade Orçamentária 20020, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Redução	Após Redução
				Total		1.000.000,00
12.368. 1012. 3762	IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESCOLA 10	210-Todo Estado	3.3.90/500	119.528.822,00	1.000.000,00	118.528.822,00
Total				1.000.000,00		118.528.822,00

Art. 22. Acrescentar na Unidade Orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, código do órgão 18000, Unidade Orçamentária 18021, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Adicionar na Unidade Orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, código do órgão 18000, Unidade Orçamentária 18021, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
				Total		1.000.000
13.392. 1020. 5116	APOIO À ARTE E CULTURA NO BRASIL E NO EXTERIOR	210-Todo Estado	3.3.50/500	250.000	1.000.000	1.250.000
Total				1.000.000		1.250.000

§ 2º Decréscimo na unidade orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, código do órgão 21000, Unidade Orçamentária 21018, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04.122. 1033. 5064	PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO FISCAL	210-Todo Estado	3.3.90/500	31.550.000	1.000.000	30.550.000
	Total				1.000.000	30.550.000

Art. 23. Acrescentar na Unidade Orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO, código do órgão 16000, Unidade Orçamentária 16026, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Adicionar na Unidade Orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO, código do órgão 16000, Unidade Orçamentária 16026, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
12.573. 1024. 3750	DIFUSÃO E AMPLIAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	210-Todo Estado	3.3.50/500	1.440.420	1.000.000	2.440.420
	Total				1.000.000	2.440.420

§ 2º Decréscimo na unidade orçamentária - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZENDA, código do órgão 91000, Unidade Orçamentária 91997, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Redução	Após Redução
28.846. 0000. 0056	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO ALAGOANO DE PARCERIAS - FAP	210-Todo Estado	4.5.90/500	30.000.000	1.000.000	29.000.000
	Total				1.000.000	29.000.000

Art. 24 Acrescentar na Unidade Orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS - 24004, código do órgão 24039, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Adicionar na Unidade Orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS:

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
14.122. 0004. 2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	210-Todo Estado	3.3.90/500	1.633.450	2.333.938,31	3.967.388,31
14.122. 0004. 2700 -	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	210-Todo Estado	4.4.90/500	230.000	334.420,07	564.420,07
14.422. 1027. 3577	MUNICIPALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS EM DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL, POVOS ORIGINÁRIOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS, LGBTQIAPN+ E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	210-Todo Estado	3.3.90/500	289.000	420.116,10	709.116,10
14.422. 1027. 3593	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS COM AS TEMÁTICAS DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL, POVOS ORIGINÁRIOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS, LGBTQIAPN+ E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	210-Todo Estado	3.3.90/500	210.000	305.340,06	515.340,06
14.422. 1027. 3594	IMPLEMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PREMIAÇÕES PARA INSTITUIÇÕES E PESSOAS EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL, COMUNIDADES TRADICIONAIS E POVOS ORIGINÁRIOS	210-Todo Estado	3.3.90/500	300.000	406.000,00	706.000,00
14.422. 1027. 3683	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO, DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO PÚBLICO LGBTQIAPN+	210-Todo Estado	3.3.90/500	317.370	392.840,94	710.210,94
14.422. 1027. 3687	PROMOÇÃO E APOIO DE ENTIDADES E INSTITUIÇÕES VOLTADAS ÁS TEMÁTICAS DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL, POVOS ORIGINÁRIOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS, LGBTQIAPN+ E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	210-Todo Estado	3.3.90/500	223.000	324.042,07	547.042,07
14.422. 1027. 3689	PROMOÇÃO DE AÇÕES E CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E AO PRECONCEITO ÉTNICO-RACIAL	210-Todo Estado	3.3.90/500	265.000	385.310,08	650.310,08
14.423. 1027. 3684	PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DOS POVOS ORIGINÁRIOS	210-Todo Estado	3.3.90/500	211.580	307.644,48	519.224,48
14.423. 1027. 3686	FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS TRANSVERSAIS PARA OS POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	210-Todo Estado	3.3.90/500	260.000	377.960,08	637.960,08
TOTAL				5.587.612,19	9.527.012,19	

§ 2º Decréscimo na unidade orçamentária - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - código do Órgão 24000, Unidade Orçamentária 24037, conforme quadro abaixo:

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
				Projeto de Lei	Redução	Após Redução
14.122. 0004. 2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	210-todo estado	3.3.90/500	3.066.899	2.333.938,31	732.960,69
14.122. 0004. 2200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	210-todo estado	4.4.90/500	200.000	152.402,78	47.597,22
14.122. 0004. 2700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	210-todo estado	3.3.90/500	30.000	22.860,42	7.139,58
14.122. 0004. 2700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	210-todo estado	4.4.90/500	200.000	152.402,78	47.597,22
14.243. 1027. 3680	PROMOÇÃO E ARTICULAÇÃO DE AÇÕES COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, GARANTINDO POLÍTICAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	210-todo estado	3.3.90/500	273.000	208.029,80	64.970,20
14.422. 1027. 3863	MUNICIPALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS EM DIREITOS DA MULHER	210-todo estado	3.3.90/500	253.000	192.789,52	60.210,48
14.422. 1027. 3864	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS COM A TEMÁTICA MULHER	210-todo estado	3.3.90/500	228.000	173.739,17	54.260,83
14.422. 1027. 3865	IMPLEMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PREMIAÇÕES PARA INSTITUIÇÕES E PESSOAS EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES	210-todo estado	3.3.90/500	300.000	228.604,17	71.395,83
14.422. 1027. 3866	PROMOÇÃO E APOIO DE ENTIDADES E INSTITUIÇÕES VOLTADAS A TEMÁTICA MULHER	210-todo estado	3.3.90/500	230.000	175.263,20	54.736,80
14.422. 1041. 3592	AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS PARA O EMPODERAMENTO FEMININO E POLÍTICAS PARA AS MULHERES VULNERÁVEIS, DE POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	210-todo estado	3.3.90/500	250.000	190.503,48	59.496,52
14.422. 1041. 3592	AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS PARA O EMPODERAMENTO FEMININO E POLÍTICAS PARA AS MULHERES VULNERÁVEIS, DE POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	210-todo estado	4.4.90/500	30.000	22.860,42	7.139,58
14.422. 1041. 3592	AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS PARA O EMPODERAMENTO FEMININO E POLÍTICAS PARA AS MULHERES VULNERÁVEIS, DE POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	210-todo estado	3.3.90/700	25.601	19.508,40	6.092,60
14.422. 1046. 3652	ATENDIMENTO ÀS VITIMAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E VIOLENCIA DOMÉSTICA	210-todo estado	3.3.90/500	288.000	219.460,00	68.540,00
14.422. 1046. 3653	FORTALECIMENTO DA REDE DE DIREITOS HUMANOS E DA REDE DE ASSISTÊNCIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA	210-todo estado	3.3.90/500	140.000	106.681,95	33.318,00
14.422. 1046. 3653	FORTALECIMENTO DA REDE DE DIREITOS HUMANOS E DA REDE DE ASSISTÊNCIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA	210-todo estado	4.4.90/500	112.150	85.459,86	26.690,14
14.422. 1046. 3653	FORTALECIMENTO DA REDE DE DIREITOS HUMANOS E DA REDE DE ASSISTÊNCIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA	210-todo estado	4.4.90/700	608.028	463.325,79	144.702,21
14.422. 1046. 3690	IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA	210-todo estado	3.3.90/500	270.000	206.744,68	63.255,32
14.422. 1046. 3690	IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA	210-todo estado	4.4.90/700	828.012	633.037,46	194.974,54
TOTAL					5.587.612,19	1.745.077,76

Art. 25. Ficam alterados os valores das dotações orçamentárias destinadas aos órgãos constitucionalmente autônomos constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, que passam a vigorar conforme especificado a seguir:

Tabela de valores corrigidos do PLOA 2026

Fonte dos recursos: 500 - Tesouro Estadual

Valores em R\$ 1,00

Órgão	PLOA INICIAL 2026	ACRÉSCIMO AO PLOA INICIAL 2026	PLOA INICIAL/2026 CORRIGIDO
Assembleia	329.977.095	2.599.170	332.576.265
Defensoria Pública	77.590.192	608.414	78.198.606
Ministério Público	243.138.337	1.915.158	245.053.495
Tribunal de Contas	147.654.779	1.164.050	148.818.829
Tribunal de Justiça	736.410.722	5.800.575	742.211.297
TOTAL	1.534.771.125	12.087.367	1.546.858.492

§ 1º Os recursos decorrentes dos acréscimos previstos no *caput* deste artigo serão alocados no elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 500 - Recursos do Tesouro Estadual, nos seguintes programas de trabalho:

- I – 01.122.0004.2001 - Manutenção da Assembleia Legislativa Estadual;
- II – 01.032.0004.5248 - Manutenção do Tribunal de Contas;
- III – 02.061.1010.5243 - Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário;
- IV – 03.122.1011.5228 - Manutenção das Atividades do Ministério Público; e
- V – 14.122.0004.2135 - Manutenção das Atividades da Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas.

§ 2º As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos acréscimos de que trata o *caput* decorrerão, no mesmo montante, da anulação parcial das despesas previstas na Unidade Orçamentária 91997 – Encargos Gerais do Estado – Recursos sob Supervisão da SEFAZ, Programa de Trabalho 04.122.0004.0101 – Encargos Centralizados da Administração Geral, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 500 – Recursos do Tesouro Estadual.

Art. 26. (VETADO).

Art. 27. Para atendimento ao disposto nas Emendas Constitucionais nºs 42/2019 e 47/2020, art. 177-A, e na Lei Estadual nº 9.624/2025, art. 43 - LDO/2025 integram a presente Lei os Anexos VI e VII.

Art. 28. (VETADO).

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de janeiro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

LEI N° 9.796, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO**

RECEITAS CORRENTES (I)	24.593.072.384
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.881.099.759
Impostos	10.918.978.100
Taxas	193.359.059
Contribuições	768.762.600
Receita Patrimonial	524.345.954
Receita de Serviços	407.526.618
Transferências Correntes	11.661.472.460
Transferências da União e de suas Entidades	11.661.416.659
Transferências de Instituições Privadas	55.801
Transferências de Outras Instituições Públicas	0
Outras Receitas Correntes	118.627.593
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.207.539.067
Operações de Crédito	1.165.519.440
Alienação de Bens	12.896.734
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	29.122.893
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)	863.997.497
TOTAL BRUTO (IV) = I + II + III	26.664.608.948
DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (V)	-5.636.973.067
TOTAL LÍQUIDO (VI) = IV + V	21.027.635.881

OBS: Apenas Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS